



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGM N° 13/2019**

**Processo:** CF-04760/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 13/2019-CCEGM: Promoção da Semana Nacional de Fiscalização na Mineração

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	05
<b>ASSUNTO :</b>	Promoção da Semana Nacional de Fiscalização na Mineração

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Atividade Mineral em linhas gerais é realizada em quatro etapas sequenciais: a Pesquisa Mineral, a Lavra de Minas, o Beneficiamento de Minérios e o Fechamento de Mina. Ressalte-se, que em cada uma dessas etapas são desenvolvidas inúmeras operações que exigem a responsabilidade técnica de um Geólogo ou Engenheiro Geólogo ou de um Engenheiro de Minas, aos quais são atribuídas competências e habilidades para desempenhar com ética e eficiência as funções inerentes a essas operações, que propiciam o aproveitamento racional dos recursos minerais.

A Constituição Federal define que as substâncias minerais são de propriedade da União e devem ser aproveitadas em bases sustentáveis. Para isto é necessário que os trabalhos de Pesquisa Mineral, de Lavra de Minas, de Beneficiamento de Minérios e de Fechamento de Minas sejam desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme estabelece a legislação, sob pena de comprometer a qualidade de vida da sociedade.

A formalização da produção mineral pode ser definida como um processo de regularização das atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais, de acordo com o que preconiza a legislação mineral, a legislação ambiental, a legislação trabalhista, a legislação que regula o exercício profissional e as normas fiscais, previdenciárias, de saúde e de segurança no trabalho, de forma a contribuir para a sustentabilidade da região onde essa atividade está inserida.

Nas micro e pequenas empresas, geralmente observa-se um nível elevado de informalidade e o aproveitamento inadequado dos recursos minerais, que é caracterizado pela ausência de levantamentos geológicos adequados, as operações de lavra de minas são desenvolvidas de forma rudimentar, improvisada, sem o acompanhamento de um profissional habilitado, colocando em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, propiciando a evasão de renda, além de causar danos ao meio ambiente e ao tecido social. No beneficiamento de minérios, as operações não são dimensionadas dentro dos padrões técnicos exigidos, com ocorrência de baixa produtividade, pequena recuperação do minério lavrado e a geração de resíduos, que modificam a paisagem e degradam o meio ambiente.

Para combater a informalidade, torna-se necessário uma ação conjunta e integrada de todos os órgãos que têm a responsabilidade legal de fiscalizar, dentre eles o Sistema CONFEA/CREAs e a Agência Nacional de Mineração – ANM, de forma a exigir o cumprimento da legislação que regula a Atividade Mineral e o exercício dos profissionais que atuam nessa Atividade.

O Sistema CONFEA/CREAs tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício éticolegal dos profissionais vinculados a esse Sistema. As Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm, dentre outras, a função de planejar e implantar procedimentos para a fiscalização eficiente do exercício e atividades profissionais nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da Modalidade de Geologia e Minas.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é um órgão federal responsável pela gestão e a fiscalização da Atividade Mineral em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e sustentável, propiciando benefícios para toda a sociedade.

Apesar da assinatura do Acordo de Cooperação CONFEA/ANM em 2018, onde foram estabelecidos os princípios básicos de forma a aperfeiçoar os trabalhos de fiscalização integrados dessas duas importantes instituições, até a presente data, na maioria dos regionais ainda estão havendo as primeiras tratativas quanto as possibilidades para operacionalização de atividades fiscalizatórias conjuntas, resultando em poucas/raras ações fiscalizatórias executadas em parceria entre ANM e Creas.

#### **b) Propositura:**

Promover a Semana Nacional Anual de Fiscalização na Mineração em ação conjunta dos Creas e ANM, estender convite a outros órgãos fiscalizatórios, tais como, Institutos ou Fundações do Meio Ambiente, Ministério Público, Polícias Federal e Ambiental, Exército, etc., com a apresentação da abordagem e dos objetivos de cada órgão de fiscalização para orientação/treinamento dos fiscais dos Creas e ações fiscalizatórias conjuntas.

#### **c) Justificativa:**

Há necessidade de operacionalizar a nível regional o Acordo Nacional de Cooperação CONFEA/ANM e garantir avanços na fiscalização das atividades de mineração em ações conjuntas com órgãos fiscalizatórios. A operacionalização de uma SEMANA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO, com periodicidade anual, possibilitará uma melhor

mobilização e efetivação das ações fiscalizatórias através de Coordenação conjunta do Sistema Confea/Crea e ANM, melhor capacitação dos fiscais e fiscalização exercida em todas unidades da federação para o fortalecimento da missão de cada órgão fiscalizador de acordo com as normas e leis vigentes.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24/12/1966

Lei nº 5.524, de 05/11/1968

Lei nº 6.496, de 07/11/1977

Lei nº 4.076, de 30/05/1962

Acordo Nacional de Cooperação CONFEA/ANM, assinado em 2018.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea.

Realizar em Novembro de 2019 uma Semana Experimental de Fiscalização Conjunta, como forma de estabelecer pontos de melhoria para a oficialização da SEMANA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO no exercício de 2020.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas				X	
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia					Coord. Nac.
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba				X	
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia				X	
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				

Sergipe				X	
Tocantins				X	
<b>TOTAL</b>	11				
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovada por unanimidade</b>		<b>Aprovada por maioria</b>		<b>Não aprovada</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Ubirajara L. G. Júnior - 500.564.095-91**  
**Coordenador(a) Nacional da CCEGM**



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lira Gomes Júnior (500.564.095-91)**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0238622** e o código CRC **327CEEEA**.